



PROCESSO Nº 723/16

PROTOCOLO Nº 13.973.443-2

PARECER CEE/CEIF Nº 197/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANGELINA ANNAMARIA  
CÔNSOLO DO PRADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 989/16-Sued/Seed, de 20/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônso do Prado - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cônso do Prado - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Murici, nº 3421, Bairro Costeira, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2005/16, de 17/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 08/06/16 a 08/06/21 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 526/96, de 05/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 19/97, de 09/01/97, e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3865/06, de 11/08/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2003 até o final do ano de 2007 (fl. 102).



PROCESSO Nº 723/16

### 1.2 Organização Curricular (fl. 105)

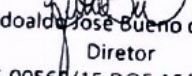
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

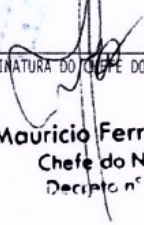
DISCIPLINAS		ANO				6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2									
	CIENCIAS		3	3	3	3									
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3									
	ENSINO RELIGIOSO		1	1											
	GEOGRAFIA		3	3	4	3									
	HISTORIA		3	3	3	4									
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4									
	MATEMATICA		4	4	4	4									
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23									
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2									
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2									
	TOTAL GERAL		25	25	25	25									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

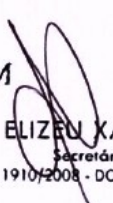
DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2016

  
Clodoaldo José Bueno do Prado  
Diretor  
RES.00568/15 DOE 16/03/2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Mauricio Ferraz da Costa  
Chefe do NRE AMSUL  
Decreto nº 1216/15

CONFERE COM  
ORIGINAL

  
ELIZEN XAVIER

Secretário  
Port. 1910/2008 - DOE 10/12/2008





PROCESSO Nº 723/16

(...) Laboratório de Informática que compartilha espaço com a Biblioteca (...)  
Não possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia .. as práticas são realizadas em laboratório itinerante (...) foi anexado protocolado volume I uma justificativa do gestor do colégio, informando que para a aquisição de um laboratório foi solicitado à Direção Geral do Complexo CAIC um espaço para implantação e que estão aguardando retorno.

(...) Rampa de acesso, corrimão e banheiros adaptados.

(...) Está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Foram realizados planos de abandono em 2014 e 2015, conforme ações previstas em Calendário Escolar. O Certificado de Conformidade ainda não foi emitido. (...) Foi anexado no volume I o Laudo da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais – Departamento de Promoção e Vigilância Sanitária sob o nº 614/16, de 15/03/16 com data de vencimento em 15/03/17.

(...) A escola dispõe de diversos recursos tecnológicos e materiais ... em quantidade suficiente para atendimento da Proposta Pedagógica.

(...) Corpo docente, profissionais da equipe administrativa e de equipe de apoio possuem a formação exigida pela legislação vigente.

(...) A Comissão constatou a existência de condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 119).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1201/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cònsolo do Prado - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino, apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, no entanto, não dispõe de local específico para o laboratório de Ciências e a Biblioteca funciona no mesmo espaço do laboratório de Informática. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Possui Laudo da Vigilância Sanitária válido até 15/03/17.



PROCESSO Nº 723/16

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cònsolo do Prado - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2017, excepcionalmente.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, da Biblioteca e do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE